



VOTO

PROCESSO: 00058.061038/2016-69

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, por meio dos incisos X e XI do Art. 8º, conferem competência expressa à ANAC para regular a segurança da aviação civil e expedir regras sobre o porte ou transporte de armamentos a bordo de aeronaves. Adicionalmente, os Arts. 7º e 309 do Anexo do Decreto nº 7.168/2010, que aprova o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC, reafirmam a competência da Agência para regular e fiscalizar a segurança da aviação civil.

1.2. A presente proposta de Resolução, que contempla os procedimentos para embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e munições, e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis, vem sendo desenvolvida pela Agência desde fevereiro de 2011. Os aspectos técnicos foram intensamente debatidos junto à Polícia Federal no último ano, em conformidade com a previsão contida no Art. 154 do PNAVSEC, de forma que entendeu-se que a proposta normativa atingiu o nível de amadurecimento necessário à realização de audiência pública. Cabe destacar que o tema foi ainda previamente discutido em reuniões realizadas junto a diversas associações profissionais e órgãos públicos.

1.3. Nos termos da Instrução Normativa nº 18/2009, a presente proposta de audiência pública visa subsidiar o processo decisório ao viabilizar a discussão pública das propostas de afetação de direitos dos envolvidos no setor de aviação civil. Nesse sentido, cabe reiterar a competência da ANAC para a preservação da segurança da aviação civil, no caso, com observância ao Anexo 17 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional. Para a edição da versão final desta Resolução, a partir das contribuições recebidas, é esperada a realização de nova rodada de tratativas com a Polícia Federal no interesse da consolidação do ato a partir do consenso entre os órgãos.

1.4. Por fim, conforme posicionamentos técnicos consolidados entre a ANAC e Polícia Federal, e detalhados nas análises técnicas da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, entende-se que a proposta está adequada para submissão à Audiência Pública.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de audiência pública para a edição de Resolução sobre os procedimentos para embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo, despacho de munições e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis, pelo prazo de 30 dias.**

2.2. Determino ainda a realização de audiência pública presencial, em Brasília, com chamamento de associações e órgãos afetados, principalmente os previstos na IAC 107-1005, para fins de apresentação das análises realizadas e coleta de subsídios que possam aprimorar a proposta.

2.3. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 29/06/2017, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789226** e o código CRC **3689B3AB**.

SEI nº 0789226